

Preâmbulo

A Feira da Maçã constitui um dos principais eventos de promoção económica, agrícola, turística e cultural do concelho, assumindo-se como um instrumento privilegiado de valorização da maçã enquanto produto de excelência do território e de dinamização das atividades económicas locais.

O certame pretende promover a identidade e os recursos endógenos do concelho, incentivando a valorização da produção agrícola, do comércio local, do artesanato, da gastronomia, do turismo e das demais atividades económicas, culturais e associativas representativas do território.

O presente documento estabelece as normas de organização e funcionamento da Feira da Maçã, definindo as condições de participação dos expositores e demais intervenientes, os critérios de admissão, seleção e atribuição dos espaços, bem como os direitos e deveres das entidades participantes.

A aplicação das presentes normas visa assegurar a transparência dos procedimentos, a igualdade de tratamento entre participantes, a adequada organização do recinto e o regular funcionamento do certame.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O presente documento estabelece as normas de organização e funcionamento da Feira da Maçã, bem como as condições de participação dos expositores e demais intervenientes no certame.
2. A Feira da Maçã destina-se à promoção e valorização da maçã enquanto produto emblemático do concelho de Armamar, bem como à divulgação das atividades agrícolas, empresariais, comerciais, artesanais, gastronómicas, culturais e turísticas do território.
3. As disposições constantes do presente documento aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que participem na Feira, independentemente da natureza jurídica da sua atividade.

Artigo 1.º-A Objetivos Estratégicos

A Feira da Maçã prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) Promover a maçã enquanto produto identitário do concelho;
- b) Valorizar os produtos endógenos;
- c) Reforçar a notoriedade turística de Armamar;
- d) Apoiar os produtores e empresários locais;
- e) Dinamizar o comércio, restauração e alojamento;
- f) Promover investimento e inovação no setor agrícola;

- g) Aumentar o número de visitantes e o respetivo impacto económico.

Artigo 2.º

Organização

1. A organização da Feira da Maçã compete ao Município de Armamar, adiante designado por Organização.
2. Compete à Organização, designadamente:
 - a) Planear, coordenar e acompanhar a realização do certame;
 - b) Definir a organização geral do recinto e a distribuição dos espaços;
 - c) Assegurar a gestão logística, operacional e administrativa da Feira;
 - d) Analisar e decidir sobre as candidaturas apresentadas;
 - e) Fiscalizar o cumprimento das presentes normas;
 - f) Emitir orientações e instruções necessárias ao adequado funcionamento do evento;
 - g) Promover as ações necessárias à segurança, organização e valorização do certame;
 - h) Promover a Feira da maçã como instrumento de desenvolvimento estratégico económico e turístico do concelho, assegurando a articulação com os agentes económicos, turísticos e institucionais.
3. As decisões tomadas pela Organização no âmbito das suas competências são obrigatórias para todos os participantes.

Artigo 3.º

Poderes da Organização

1. No exercício das suas competências, a Organização pode:
 - a) Solicitar aos expositores informações ou documentos complementares necessários à participação;
 - b) Impedir a exposição ou comercialização de produtos ou serviços não autorizados;
 - c) Determinar a suspensão ou encerramento de espaços em caso de incumprimento das normas aplicáveis;
 - d) Adotar todas as medidas necessárias ao regular funcionamento da Feira.
2. O exercício dos poderes previstos no número anterior não confere aos participantes direito a qualquer indemnização, salvo disposição legal em contrário.
3. As decisões previstas no presente artigo devem ser fundamentadas, sempre que afetem direitos ou interesses dos participantes, garantindo-se o respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e transparência.

Artigo 4.º

Aceitação das normas de funcionamento e participação

1. A apresentação da candidatura à participação na Feira constitui declaração de conhecimento e aceitação integral das presentes regras.
2. Os participantes obrigam-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de:
 - a) Segurança alimentar;
 - b) Saúde pública;
 - c) Higiene e segurança no trabalho;
 - d) Licenciamento e autorizações administrativas;
 - e) Obrigações fiscais;
 - f) Proteção ambiental;
 - g) Demais legislação aplicável.
3. Os participantes ficam igualmente obrigados ao cumprimento das orientações emitidas pela Organização antes e durante a realização da Feira.

Artigo 5.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) Utilizar o espaço atribuído nos termos definidos pela Organização;
- b) Participar nas atividades integradas no programa oficial da Feira, nos termos estabelecidos;
- c) Receber informação relativa às normas de funcionamento do certame;
- d) Apresentar sugestões ou reclamações relacionadas com a sua participação;
- e) Conhecer os critérios de admissão, seleção e atribuição dos espaços;
- f) Solicitar fundamentação das decisões que afetem a sua candidatura.

Artigo 6.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir as presentes normas e todas as orientações da Organização;
- b) Respeitar os horários definidos para funcionamento, montagem e desmontagem;
- c) Manter o espaço atribuído em boas condições de apresentação, higiene e conservação;

- d) Comercializar ou promover apenas os produtos ou serviços autorizados;
- e) Garantir o cumprimento das obrigações legais inerentes à sua atividade;
- f) Respeitar os restantes participantes, visitantes e trabalhadores envolvidos na organização do evento;
- g) Adotar comportamentos que não prejudiquem o normal funcionamento da Feira;
- h) Contribuir para a promoção da imagem da feira da Maçã e do concelho de Armamar, adotando boas práticas de acolhimento dos visitantes.

CAPÍTULO II

Organização do Certame

Artigo 7.º

Setores de atividade

1. A Feira da Maçã organiza-se em diferentes setores de atividade, destinados à promoção, exposição, demonstração, prova e comercialização de produtos, serviços e atividades compatíveis com os objetivos do certame.
2. Constituem setores de atividade da Feira, designadamente:
 - a) Produtos endógenos e agroalimentares, dos quais fazem parte a maçã, o vinho, o azeite, o mel, o queijo, as compotas, o fumeiro, iguarias salgadas e doces, produtos tradicionais e outros produtos de origem local ou regional;
 - b) Equipamentos, acessórios e produtos destinados à atividade agrícola;
 - c) Área institucional e associativa;
 - d) Vestuário, calçado, acessórios;
 - e) Serviços, promoção turística e alojamento;
 - f) Artesanato, casa, decoração e produtos de natureza artística;
 - g) Saúde, bem-estar e atividades conexas;
 - h) Serviços de bar e comercialização de bebidas, incluindo águas, refrigerantes, cervejas, sumos e outras bebidas autorizadas;
 - i) Tratores, máquinas agrícolas e equipamentos similares;
 - j) Roulottes/ unidades móveis de comida;
 - k) Roulottes de jogos/ diversão;
 - l) Restauração.
3. A Organização pode criar, alterar, fundir ou extinguir setores de atividade sempre que tal se revele

necessário à melhor organização e funcionamento do certame.

4. A Organização privilegiará, sempre que possível, a participação de produtores locais, empresas sediadas no concelho, produtos certificados e atividades diretamente relacionadas com a identidade agrícola, turística e cultural de Armamar.

Artigo 8.º

Local de realização

1. A Feira da Maçã realiza-se na Praceta 25 de Abril, junto ao edifício do Tribunal, na Avenida 8 de Setembro, na Rua Gaspar Manuel Cardoso, junto ao Serviço de Finanças e no Mercado Municipal.

2. A Organização pode alterar, total ou parcialmente, a localização dos espaços ou das áreas funcionais da Feira sempre que razões técnicas, logísticas, de segurança ou interesse público o justifiquem.

Artigo 9.º

Datas e horário de funcionamento

1. A edição de 2026 da Feira da Maçã realiza-se nos dias 2, 3 e 4 de outubro.

2. A abertura oficial do certame terá lugar às 17h00 do dia 2 de outubro.

3. O horário geral de funcionamento da Feira é o seguinte:

a) Sexta-feira - das 10h00 às 24h00;

b) Sábado - das 10h00 às 24h00;

c) Domingo - das 10h00 às 20h00.

4. A Organização pode alterar os horários de funcionamento por motivos de força maior, razões de segurança, interesse público, determinação das autoridades competentes ou outras circunstâncias devidamente fundamentadas.

5. As alterações previstas no número anterior não conferem aos participantes direito a qualquer indemnização.

Artigo 10.º

Acesso ao recinto e circulação

O acesso ao recinto da Feira é condicionado às regras definidas pela Organização e pelas entidades competentes.

1. A circulação de veículos dentro das áreas destinadas ao público ou aos expositores apenas é permitida nos horários e condições definidos pela Organização.

2. Após o início do horário diário de funcionamento da Feira, é proibida a circulação ou permanência de viaturas no recinto, salvo autorização expressa da Organização ou em emergências.

3. A Organização pode estabelecer regras específicas de entrada, permanência e circulação sempre que tal seja necessário para garantir a segurança e o adequado funcionamento do certame.

Artigo 11.º

Vigilância e segurança do recinto

1. A vigilância geral do recinto da Feira será assegurada pela Organização através das entidades ou meios considerados adequados.
2. O serviço de vigilância funcionará entre as 00h00 do dia 1 de outubro e as 09h00 do dia 5 de outubro.
3. A vigilância destina-se exclusivamente à segurança geral do recinto, não substituindo a responsabilidade individual dos participantes relativamente aos seus bens, equipamentos, mercadorias ou valores.
4. A Organização não responde por perdas, furtos, desaparecimentos, danos, incêndios, atos de vandalismo ou deterioração de bens pertencentes aos participantes ou visitantes.
5. Recomenda-se aos expositores a contratação de seguro adequado à cobertura dos riscos associados à sua participação na Feira.

Artigo 12.º

Programa de animação

1. A Organização promoverá um programa de animação cultural, recreativa, musical e promocional durante o período de realização da Feira.
2. A definição do programa, bem como a escolha dos participantes, horários e conteúdos das iniciativas, compete exclusivamente à Organização.
3. A Organização pode alterar, suspender ou cancelar qualquer iniciativa integrada no programa de animação quando tal resulte de:
 - a) Motivos de força maior;
 - b) Razões de segurança;
 - c) Indisponibilidade dos intervenientes;
 - d) Outras circunstâncias devidamente fundamentadas.
4. As alterações previstas no número anterior não conferem aos participantes ou visitantes qualquer direito a indemnização.

Artigo 13.º

Promoção Turística

Durante a realização da Feira deverá funcionar um espaço de acolhimento ao visitante

destinado à promoção turística do concelho.

O espaço disponibilizará informação sobre:

- a) património;
- b) percursos pedestres;
- c) alojamento;
- d) restauração;
- e) enoturismo;
- f) produtores locais;
- g) agenda cultural;
- h) venda de merchandising institucional.

Artigo 14.º **Avaliação**

1. No prazo máximo de noventa dias após o encerramento da Feira será elaborado um relatório de avaliação.

2. O relatório deve incluir:

- a) número de visitantes;
- b) número de expositores;
- c) ocupação dos espaços;
- d) impacto económico estimado;
- e) avaliação da satisfação dos visitantes;
- f) avaliação da satisfação dos expositores;
- g) propostas de melhoria.

Indicadores **Artigo 15.º**

A Organização definirá anualmente indicadores de desempenho da Feira, designadamente:

- a) visitantes;
- b) expositores;
- c) impacto económico;
- d) promoção turística;

- e) comunicação digital;
- f) notoriedade da Feira.

Artigo 16.º

Sustentabilidade

A Organização promoverá medidas destinadas à redução do impacto ambiental da Feira, privilegiando a utilização de materiais reutilizáveis, a separação de resíduos, a redução de plásticos descartáveis e a eficiência energética.

CAPÍTULO III

Participação na Feira

Artigo 17.º

Condições de admissão

1. Podem participar na Feira da Maçã pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cuja atividade seja compatível com os objetivos e a natureza do certame.
2. A admissão dos participantes depende da aceitação da candidatura pela Organização e do cumprimento das condições previstas nas presentes Normas.
3. A Organização pode recusar candidaturas que:
 - a) Não se enquadrem nos objetivos, temática ou setores de atividade definidos para a Feira;
 - b) Não apresentem os elementos necessários à sua análise;
 - c) Não cumpram os requisitos legalmente exigíveis para o exercício da atividade em causa, incluindo, ter atividade aberta e regularizada;
 - d) Tenham registado incumprimento comprovado em edição anterior da Feira.
4. A participação em edições anteriores da Feira não confere qualquer direito adquirido relativamente à admissão, localização, dimensão ou características do espaço atribuído em futuras edições.
5. É proibida a cedência, sublocação, partilha ou transferência, total ou parcial, do espaço atribuído.

Artigo 18.º

Candidaturas

1. A participação na Feira depende da apresentação de candidatura através do preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela Organização, no Balcão Eletrónico.
2. A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito de participação no certame.
3. Para o efeito, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do candidato e tratando-se de pessoa coletiva, certidão permanente do registo

comercial ou documento equivalente;

- b) Comprovativo de morada fiscal, sede, estabelecimento ou exploração agrícola, consoante o caso;
 - c) Comprovativo de início de atividade, do qual conste o código de atividade económica (CAE);
 - d) Outros elementos pertinentes, quando a natureza do setor de atividade o justifique.
4. A Organização pode solicitar aos candidatos informações ou documentos complementares sempre que tal se revele necessário para a análise da candidatura.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de informações incorretas determina a exclusão da candidatura ou, caso a participação já tenha sido autorizada, o encerramento do espaço atribuído, sem prejuízo da responsabilidade legal aplicável.

Artigo 19.º

Aceitação da candidatura e inscrição definitiva

- 1. A inscrição definitiva na Feira apenas produz efeitos após:
 - a) Aceitação da candidatura pela Organização;
 - b) Comunicação dessa aceitação ao candidato;
 - c) Pagamento integral dos valores de participação dentro do prazo estabelecido.
- 2. Após a aceitação da candidatura, a Organização comunica ao participante os elementos necessários para proceder ao pagamento.
- 3. O pagamento pode ser efetuado:
 - a) Presencialmente, nos serviços do Município de Armamar;
 - b) Por transferência bancária, mediante envio do respetivo comprovativo aos serviços municipais, acompanhado da identificação do expositor e dos respetivos dados fiscais.
- 4. O pagamento deve ser efetuado no prazo de 5 dias úteis após a comunicação da aceitação da candidatura.
- 5. A falta de pagamento dentro do prazo fixado determina o cancelamento da inscrição e a perda do direito ao espaço atribuído.

Artigo 20.º

Critérios de seleção

- 1. Sempre que o número de candidaturas exceda a disponibilidade de espaços existentes num determinado setor de atividade, a Organização procede à seleção dos participantes mediante aplicação, por ordem de prevalência, dos seguintes critérios:
 - a) Adequação dos produtos ou serviços apresentados aos objetivos e temática da Feira, incluindo o seu contributo para a valorização e diversidade do certame;

- b) Entidades com sede, estabelecimento comercial ou exploração agrícola no concelho de Armamar;
2. Quando, após aplicação dos critérios previstos no número anterior, subsista um número de candidaturas admissíveis superior ao número de espaços disponíveis, procede-se ao desempate por ordem cronológica de receção das candidaturas completas, considerando-se completa a candidatura que reúna todos os elementos exigidos nos termos do artigo 14.º.
3. A existência de dívidas ao Município de Armamar resultantes da participação em anteriores edições da Feira constitui fundamento de exclusão da candidatura até à respetiva regularização, devendo o candidato ser notificado desse facto e ser-lhe concedido prazo razoável para regularização antes da decisão final.
4. As decisões de exclusão ou de não seleção de candidaturas são sempre fundamentadas e comunicadas por escrito ao interessado, podendo este, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, apresentar reclamação à Organização que decide no prazo de 10 dias úteis.
5. Das decisões tomadas pela Organização relativamente à seleção dos participantes e atribuição dos espaços não decorre qualquer direito a indemnização.

Artigo 21.º

Reservas e participações especiais

1. A Organização pode reservar espaços destinados a patrocinadores, parceiros institucionais, entidades públicas, associações ou outras entidades cuja participação considere relevante para a promoção e valorização da Feira.
2. As participações previstas no n.º 1 podem obedecer a condições específicas definidas pela Organização, designadamente quanto à localização do espaço e à ausência de pagamento dos valores previstos no Capítulo IV, quando tal resulte de protocolo, contrato de patrocínio ou instrumento equivalente devidamente formalizado.
3. A reserva de espaços nos termos do presente artigo não prejudica os princípios gerais de organização e funcionamento previstos nas presentes Normas, não podendo ser utilizada para contornar o regime de seleção previsto no 16.º relativamente a candidaturas que caibam nos setores de atividade comuns.

Artigo 22.º

Desistência da participação

1. A desistência da participação deve ser comunicada por escrito à Organização.
2. A desistência após o pagamento dos valores de participação não confere direito ao reembolso das quantias pagas, salvo decisão excecional da Organização devidamente fundamentada.
3. O abandono do espaço ou a ausência injustificada durante o período de realização da Feira pode determinar a exclusão do participante em futuras edições.

CAPÍTULO IV

Condições Financeiras

1. A participação na Feira da Maçã está sujeita ao pagamento dos valores definidos nas presentes Normas.
2. Os valores de participação aplicáveis divergem de acordo com os diferentes espaços.

Artigo 23.º

Espaços destinados a exposições de produtos e serviços (Anexo I)

1. O número de espaços destinados a exposições de produtos e serviços é limitado a oitenta e cinco distribuídos da seguinte forma:
 - a) Produtos endógenos e agroalimentares, dos quais fazem parte a maçã, o vinho, o azeite, o mel, o queijo, as compotas, o fumeiro, iguarias salgadas e doces, produtos tradicionais e outros produtos de origem local ou regional - quarenta
 - b) Equipamentos, acessórios e produtos destinados à atividade agrícola - cinco
 - c) Área institucional e associativa - sete
 - d) Vestuário, calçado, acessórios - quatro
 - e) Serviços, promoção turística e alojamento - seis
 - f) Artesanato, casa, decoração e produtos de natureza artística - vinte
 - g) Saúde, bem-estar e atividades conexas - três
2. A participação nestas áreas está sujeita aos seguintes valores:
 - a) Expositores com sede, estabelecimento ou exploração agrícola no concelho de Armamar - 50,00 €/stand;
 - b) Expositores sem sede, estabelecimento ou exploração agrícola fora do concelho de Armamar - 200,00 €/stand.
3. Sem prejuízo dos limites máximos fixados no n.º I, caso não se encontrem preenchidos todos os lugares atribuídos a cada um dos setores de atividade, pode o Município proceder à reafetação dos lugares remanescentes aos setores que considerar mais adequados ao certame.

Artigo 24.º

Espaços destinados a serviços de bar e comercialização de bebidas (Anexo II)

Os expositores da área de serviços de bar e comercialização de bebidas que pretendam instalar-se no recinto da Feira ficam sujeitos às regras específicas definidas pela Organização.

1. Cada expositor da área de bebidas apenas poderá ocupar um espaço de exposição.
2. O número de espaços destinados à venda exclusiva de bebidas é limitado a dez.
3. Cada espaço destinado à venda exclusiva de bebidas fica sujeito ao pagamento de:

- a) 100,00 €, interessado com morada, sede ou estabelecimento no concelho de Armamar;
 - b) 400,00 €, interessado com morada, sede ou estabelecimento fora do concelho de Armamar.
4. A Organização pode estabelecer condições adicionais relativas à localização, funcionamento, equipamentos permitidos e produtos comercializados nesta área.
5. A atribuição dos stands é realizada por sorteio a ter lugar em data e hora indicada pela Organização.

Artigo 25.º

Espaços destinados a tratores, máquinas agrícolas e equipamentos similares (Anexo III)

1. A participação na área destinada à exposição de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos similares está sujeita aos seguintes valores:
- a) Expositores do concelho de Armamar - 100,00 € por cada 100 m²;
 - b) Expositores de fora do concelho de Armamar - 150,00 € por cada 100 m².
2. Sempre que o expositor solicite o fornecimento de stand para a área referida no número anterior, acresce o valor de 50,00 €.
3. O número de espaços destinados a tratores e máquinas agrícolas é limitado a dez.
4. A área atribuída será definida pela Organização em função das características dos equipamentos apresentados e da organização geral do recinto.

Artigo 26.º

Espaços destinados a roulottes/ unidades móveis de comida (Anexo IV)

1. A ocupação de espaços destinados a roulottes/ unidades móveis de comida está sujeita ao pagamento de 150,00 € por cada 100 m².
2. O número de espaços destinados a roulottes/ unidades móveis de comida é limitado a dez.
3. A ocupação de cada espaço não pode exceder os 12 metros, sem prejuízo de poder vir a ser feita afetação em área diferente, caso exista espaço remanescente.
4. A Organização disponibiliza pontos de energia e pontos de água potável.
5. Os participantes deste setor ficam obrigados ao cumprimento das normas legais aplicáveis à atividade de restauração e venda de produtos alimentares.
6. A Organização pode estabelecer regras específicas relativas à localização, horários, equipamentos, abastecimentos e funcionamento destes espaços.

Artigo 27.º

Espaços destinados a roulottes de jogos/ diversão (Anexo V)

1. A ocupação de espaços destinados a roulottes de jogos/ diversão está sujeita ao pagamento de 150,00 € por cada 100 m².
2. O número de espaços destinados a roulottes de jogos é limitado a três.

3. A ocupação de cada espaço não pode exceder os 12 metros, sem prejuízo de poder vir a ser feita afetação em área diferente, caso exista espaço remanescente.
4. A Organização disponibiliza pontos de energia.
5. A Organização pode estabelecer regras específicas relativas à localização, horários, equipamentos, abastecimentos e funcionamento destes espaços.

Artigo 28.º **Espaços destinados à restauração (Anexo VI)**

1. O número de espaços destinados à restauração, localizados no Mercado Municipal, é limitado a quatro.
2. Estes espaços ficam sujeitos aos seguintes valores de participação:
 - a) Espaços 1 e 2 - 200,00 € cada;
 - b) Espaços 3 e 4 - 100,00 € cada.
2. Cada participante da área de restauração apenas poderá ocupar um espaço.
3. Os participantes da área da restauração ficam obrigados ao cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente em matéria de segurança alimentar, higiene, licenciamento e funcionamento.

CAPÍTULO V

Espaços de Exposição

Artigo 29.º **Atribuição dos espaços**

1. A atribuição dos espaços de exposição é da exclusiva competência da Organização.
2. A distribuição dos espaços será efetuada tendo em consideração, designadamente:
 - a) O setor de atividade do expositor;
 - b) A natureza dos produtos ou serviços apresentados;
 - c) A dimensão e características dos equipamentos ou estruturas necessárias;
 - d) As necessidades de organização e circulação no recinto;
 - e) A melhor valorização e equilíbrio global do certame.
3. A atribuição de determinado espaço em edições anteriores não confere ao expositor qualquer direito adquirido relativamente à localização, dimensão ou características do espaço em futuras edições.
4. A Organização pode alterar a localização inicialmente atribuída sempre que razões técnicas, logísticas, de segurança, funcionamento ou interesse público o justifiquem.

5. As decisões relativas à distribuição dos espaços são da responsabilidade da Organização e não conferem aos participantes direito a indemnização.

Artigo 30.º

Características e ocupação dos espaços

1. Cada expositor apenas pode ocupar o espaço que lhe tenha sido atribuído pela Organização.
2. É proibida a ocupação de áreas exteriores ou zonas de circulação destinadas ao público ou a outros participantes, salvo autorização prévia da Organização.
3. A exposição, promoção ou comercialização de produtos e serviços deve limitar-se aos elementos indicados na candidatura aprovada.
4. Sempre que a Organização verifique que o espaço está a ser utilizado em desconformidade com o aprovado, pode determinar a reposição da situação inicial ou, em caso de incumprimento grave, proceder ao encerramento do espaço.

Artigo 31.º

Montagem dos espaços

1. A montagem das estruturas-base dos stands, a sua identificação e a limpeza das áreas comuns são da responsabilidade da Organização.
2. A decoração, equipamento interior, mobiliário complementar e organização interna dos espaços são da responsabilidade exclusiva dos expositores.
3. Os trabalhos de montagem e preparação dos espaços devem estar concluídos até uma hora antes da abertura da Feira, concretamente às 9h00, do primeiro dia.
4. Após o início do prazo referido no número anterior, é proibida a circulação de veículos no recinto, salvo autorização expressa da Organização ou emergências.
5. Qualquer alteração às estruturas disponibilizadas ou instalação de equipamentos adicionais depende de autorização prévia da Organização.
6. Os danos causados nas estruturas, equipamentos, mobiliário ou demais elementos disponibilizados pela Organização são da responsabilidade do expositor que lhes der causa.

Artigo 32.º

Equipamentos e instalações técnicas

1. Os equipamentos utilizados pelos expositores devem cumprir todas as normas legais e técnicas aplicáveis.
2. É proibida a realização de ligações improvisadas ou intervenções nas instalações existentes sem autorização da Organização.
3. Os custos associados à utilização de equipamentos próprios ou serviços adicionais solicitados pelos expositores podem ser suportados pelos respetivos utilizadores, nos termos definidos pela

Organização.

Artigo 33.º

Funcionamento dos espaços

1. Os expositores devem manter os respetivos espaços abertos e em funcionamento durante todo o horário oficial da Feira.
2. Os espaços devem apresentar-se devidamente organizados, limpos e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período do certame.
3. É proibida:
 - a) A comercialização ou promoção de produtos ou serviços não constantes da candidatura aprovada;
 - b) A emissão de sons ou utilização de equipamentos que perturbem o normal funcionamento da Feira;
 - c) A distribuição de publicidade fora do espaço atribuído sem autorização da Organização.
4. Sempre que existam contratos de exclusividade celebrados pela Organização com patrocinadores oficiais, é proibida a promoção ou comercialização de produtos concorrentes abrangidos por esses contratos.
5. A realização de concursos, sorteios, passatempos ou outras ações promocionais depende de autorização prévia da Organização e do cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 34.º

Copo Oficial Reutilizável

1. O evento adotará um copo oficial reutilizável, cuja utilização é obrigatória para o serviço de bebidas efetuado por todos os expositores com atividade de bar, restauração ou similares.
2. Todos os expositores abrangidos pelo número anterior ficam obrigados a servir as bebidas exclusivamente no copo oficial reutilizável disponibilizado pela Organização, sendo proibida a utilização de outros copos descartáveis ou reutilizáveis.
3. A Organização definirá e comunicará previamente as condições de fornecimento, distribuição, e reposição do copo oficial reutilizável.
4. O incumprimento do disposto no presente artigo constitui infração às presentes Normas, podendo a Organização, em função da gravidade e da reincidência da infração, determinar a exclusão imediata do expositor do evento e/ou a sua não admissão em futuras edições da Feira, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que considere adequadas.

Artigo 35.º

Reposição e abastecimento dos espaços

1. O abastecimento dos espaços deve ser efetuado de forma a não prejudicar o funcionamento da Feira nem a circulação de visitantes.
2. Salvo autorização expressa da Organização, o reabastecimento dos espaços apenas pode ser

realizado até uma hora antes da abertura diária da Feira ao público.

3. A circulação de veículos para efeitos de abastecimento deve respeitar as regras definidas pela Organização.

Artigo 36.º **Limpeza e conservação dos espaços**

1. Cada expositor é responsável pela limpeza permanente do respetivo espaço e pela sua conservação durante todo o período do certame.
2. O expositor responde pelos danos causados no espaço atribuído, equipamentos disponibilizados ou restantes infraestruturas existentes no recinto.
3. A Organização pode exigir a reparação dos danos ou o pagamento dos custos necessários à reposição das condições originais.

Artigo 37.º **Desmontagem dos espaços**

1. A desmontagem dos espaços apenas pode iniciar-se após as 20h00 do último dia da Feira e estender-se até ao dia seguinte, salvo autorização expressa da Organização.
2. O encerramento antecipado ou abandono do espaço antes do termo oficial do certame constitui incumprimento das presentes Normas.
3. Todos os materiais, equipamentos, estruturas e mercadorias devem ser removidos pelos expositores dentro do prazo definido pela Organização.
4. Após o prazo referido no número 1, a Organização pode proceder à remoção dos bens existentes, sendo os custos suportados pelo expositor responsável.
5. A Organização não responde por danos resultantes da remoção efetuada nos termos do número anterior.
6. Os bens não removidos dentro do prazo estabelecido podem ser considerados abandonados, sem prejuízo da responsabilidade do expositor pelos custos associados à sua remoção.

CAPÍTULO VI

Higiene, Segurança, Ambiente e Responsabilidade

Artigo 38.º **Cumprimento das normas legais**

1. Os participantes devem cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida, nomeadamente em matéria de:

- a) Higiene e segurança alimentar;
 - b) Saúde pública;
 - c) Segurança e saúde no trabalho;
 - d) Licenciamento e autorizações administrativas;
 - e) Proteção ambiental;
 - f) Segurança contra incêndios e utilização de equipamentos.
2. Compete exclusivamente aos expositores assegurar que possuem todas as licenças, autorizações, comunicações ou demais requisitos legalmente exigidos para o exercício da respectiva atividade.
3. A participação na Feira não substitui nem dispensa o cumprimento das obrigações legais aplicáveis a cada atividade.

Artigo 39.º

Segurança alimentar

- 1. Os expositores que produzam, manipulem, transformem, armazenem ou comercializem produtos alimentares são responsáveis pelo cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança alimentar.
- 2. Os produtos alimentares expostos ou comercializados devem cumprir os requisitos legais relativos à sua origem, conservação, acondicionamento, rotulagem e comercialização.
- 3. A Organização pode solicitar aos expositores documentação comprovativa do cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
- 4. Sempre que sejam detetadas situações suscetíveis de comprometer a segurança alimentar ou a saúde pública, a Organização pode determinar a suspensão imediata da atividade em causa, sem prejuízo da intervenção das entidades competentes.

Artigo 40.º

Higiene e limpeza

- 1. Os expositores são responsáveis pela manutenção das adequadas condições de higiene dos respetivos espaços, equipamentos, produtos e áreas de trabalho.
- 2. Devem ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar situações que possam causar incómodo, risco ou prejuízo aos visitantes, restantes expositores ou organização do evento.
- 3. A limpeza dos espaços deve ser assegurada durante todo o período de funcionamento da Feira.
- 4. Os participantes devem colaborar com as medidas gerais de limpeza e manutenção implementadas pela Organização.

Artigo 41.º

Ambiente e gestão de resíduos

1. Os expositores devem proceder à correta separação e deposição dos resíduos produzidos nos equipamentos disponibilizados para esse efeito.
2. É proibida a deposição de resíduos fora dos locais definidos pela Organização.
3. Os participantes devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, designadamente:
 - a) Privilegiar a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
 - b) Reduzir, sempre que possível, a utilização de plásticos de utilização única;
 - c) Evitar desperdícios e promover a adequada gestão dos recursos utilizados.
4. Os resíduos resultantes de atividades específicas, nomeadamente restauração, bebidas ou preparação de alimentos, devem ser tratados de acordo com as normas aplicáveis.

Artigo 42.º

Segurança dos equipamentos e instalações

1. Todos os equipamentos utilizados pelos expositores devem encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e segurança.
2. A utilização de equipamentos elétricos, de gás, combustão ou outros suscetíveis de gerar risco deve respeitar a legislação aplicável e as orientações da Organização.
3. É proibida a instalação ou utilização de equipamentos que possam colocar em causa a segurança das pessoas ou das estruturas existentes no recinto.
4. A Organização pode determinar a retirada ou suspensão da utilização de equipamentos que considere inadequados ou perigosos.

Artigo 43.º

Responsabilidade dos expositores

1. Os expositores são responsáveis pelos danos causados, por ação ou omissão, aos visitantes, a outros participantes, à Organização ou a quaisquer bens públicos ou privados existentes no recinto da Feira.
2. Os expositores respondem igualmente pelos atos praticados pelos seus trabalhadores, colaboradores, representantes ou prestadores de serviços.
3. Sempre que se verifiquem danos imputáveis ao expositor, a Organização pode exigir a respetiva reparação ou o pagamento dos prejuízos causados.
4. A responsabilidade prevista no presente artigo não prejudica a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso possa existir.

Artigo 44.º **Seguros**

1. Os expositores são responsáveis pela avaliação dos riscos associados à sua participação na Feira e pela contratação dos seguros adequados à respetiva atividade.
2. Sempre que legalmente exigido ou quando a Organização considere necessário, pode ser solicitada aos participantes a apresentação de comprovativos de seguro.
3. A existência de vigilância ou acompanhamento geral do recinto não substitui as obrigações de segurança e proteção dos bens pertencentes aos expositores.

Artigo 45.º **Responsabilidade da Organização**

1. A Organização assegura a gestão geral do certame e a adoção das medidas necessárias ao seu regular funcionamento.
2. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas, a Organização não responde por:
 - a) Perdas, furtos, desaparecimentos ou deterioração de mercadorias, equipamentos ou outros bens pertencentes aos expositores;
 - b) Danos resultantes de atuação de terceiros;
 - c) Acidentes ou prejuízos que não lhe sejam legalmente imputáveis;
 - d) Interrupções ou limitações decorrentes de força maior ou de determinações das autoridades competentes.
3. A Organização não assume quaisquer despesas relativas a alojamento, refeições, deslocações, transporte ou outros encargos dos expositores.
4. Recomenda-se aos participantes a adoção das medidas de proteção consideradas adequadas à sua atividade.

CAPÍTULO VII

Proteção de Dados Pessoais e Captação de Imagem

Artigo 46.º **Captação e utilização de imagem**

1. Durante a realização da Feira da Maçã podem ser captadas fotografias, vídeos, gravações áudio ou outros registos de imagem pela Organização ou por entidades por esta autorizadas.
2. Os registos efetuados podem ser utilizados para fins institucionais, promocionais, turísticos, culturais, informativos, históricos ou de divulgação do Município de Armamar e da própria Feira.
3. A utilização dos registos referidos nos números anteriores pode ocorrer através de qualquer meio ou

suporte de comunicação, designadamente:

- a) Página institucional do Município;
- b) Redes sociais institucionais;
- c) Publicações impressas ou digitais;
- d) Materiais promocionais ou informativos;
- e) Outros meios de divulgação considerados adequados pela Organização.

4. A captação e utilização de imagem prevista no presente artigo tem como base de licitude a necessidade de tratamento para o exercício de atribuições de interesse público cometidas ao Município de Armamar, nos termos da alínea e) do n.º I do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679.

5. Sempre que a captação de imagem incida especificamente sobre uma pessoa identificável, fora do contexto de plano geral do certame, e dela resulte utilização promocional individualizada, deve ser obtido o consentimento prévio do titular, nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679.

6. A participação na Feira implica a aceitação da captação de imagem nos termos previstos no presente artigo, sem prejuízo dos direitos legalmente reconhecidos aos titulares dos dados pessoais.

7. Sempre que esteja em causa a captação de imagens de menores ou situações sujeitas a proteção especial, serão observadas as regras legais aplicáveis, designadamente quanto à necessidade de consentimento dos titulares das responsabilidades parentais.

Artigo 47.º **Tratamento de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas, inscrições e participação na Feira destinam-se exclusivamente à organização, gestão administrativa, acompanhamento e divulgação institucional do evento.

2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado pelo Município de Armamar enquanto responsável pelo tratamento, tendo como base de licitude a necessidade de tratamento para o exercício de atribuições de interesse público cometidas ao Município, nos termos da alínea e) do n.º I do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679, e nos termos da demais legislação aplicável.

3. O tratamento dos dados pessoais é realizado em conformidade com:

- a) O Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- b) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- c) Demais legislação nacional e europeia aplicável.

Artigo 48.º

Direitos dos titulares dos dados

1. Aos titulares dos dados pessoais são assegurados os direitos previstos na legislação aplicável, nomeadamente:
 - a) Direito de acesso aos seus dados pessoais;
 - b) Direito de retificação dos dados inexatos ou incompletos;
 - c) Direito ao apagamento dos dados, quando legalmente aplicável;
 - d) Direito à limitação do tratamento;
 - e) Direito de oposição ao tratamento;
 - f) Direito à portabilidade dos dados, quando aplicável.
2. O exercício dos direitos previstos no número anterior deve ser solicitado ao Município de Armamar através dos contactos disponibilizados para o efeito.
3. O exercício dos direitos legalmente previstos não prejudica o cumprimento das obrigações legais ou regulamentares aplicáveis ao Município enquanto entidade organizadora.

Artigo 49.º

Conservação e segurança dos dados

1. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que determinaram a sua recolha, respeitando os prazos legais aplicáveis.
2. O Município de Armamar adota as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e prevenir a sua destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.
3. Os dados pessoais podem ser comunicados a entidades públicas quando tal resulte de obrigação legal ou seja necessário ao exercício de competências legalmente atribuídas a essas entidades.
4. Os dados pessoais só podem ser comunicados a entidades privadas mediante base de licitude específica, designadamente consentimento do titular ou obrigação legal expressa, sendo vedada a comunicação a entidades privadas com fundamento genérico em necessidade organizativa do evento.

CAPÍTULO VIII

Incumprimento

Artigo 50.º

Incumprimento das normas de funcionamento e participação

1. O incumprimento das disposições constantes do presente documento, bem como das orientações emitidas pela Organização no âmbito da realização da Feira, pode determinar a aplicação de medidas adequadas

à natureza e gravidade da situação verificada.

2. A aplicação das medidas previstas no presente Capítulo não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso possa corresponder.

Artigo 51.º **Medidas aplicáveis**

1. Em caso de incumprimento, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) Advertência;
- b) Determinação da correção da irregularidade verificada;
- c) Suspensão temporária da atividade;
- d) Retirada de produtos, equipamentos ou materiais não autorizados;
- e) Encerramento imediato do espaço de exposição;
- f) Expulsão do recinto da Feira;
- g) Exclusão da participação em futuras edições;
- h) Obrigação de reparação dos danos ou prejuízos causados.

2. A medida aplicada deve atender, designadamente:

- a) À gravidade da infração;
- b) À existência de reincidência;
- c) Aos danos causados;
- d) Ao risco para a segurança, saúde pública ou normal funcionamento do certame.

3. A aplicação das medidas previstas no presente artigo compete à Organização.

4. A aplicação das medidas de suspensão, encerramento ou expulsão não confere ao participante direito a qualquer indemnização ou reembolso dos valores pagos.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 52.º **Cancelamento, suspensão ou alteração da Feira**

1. A Organização pode cancelar, adiar, suspender ou alterar, total ou parcialmente, a realização da Feira sempre que ocorram circunstâncias que impeçam ou condicionem o seu normal funcionamento.

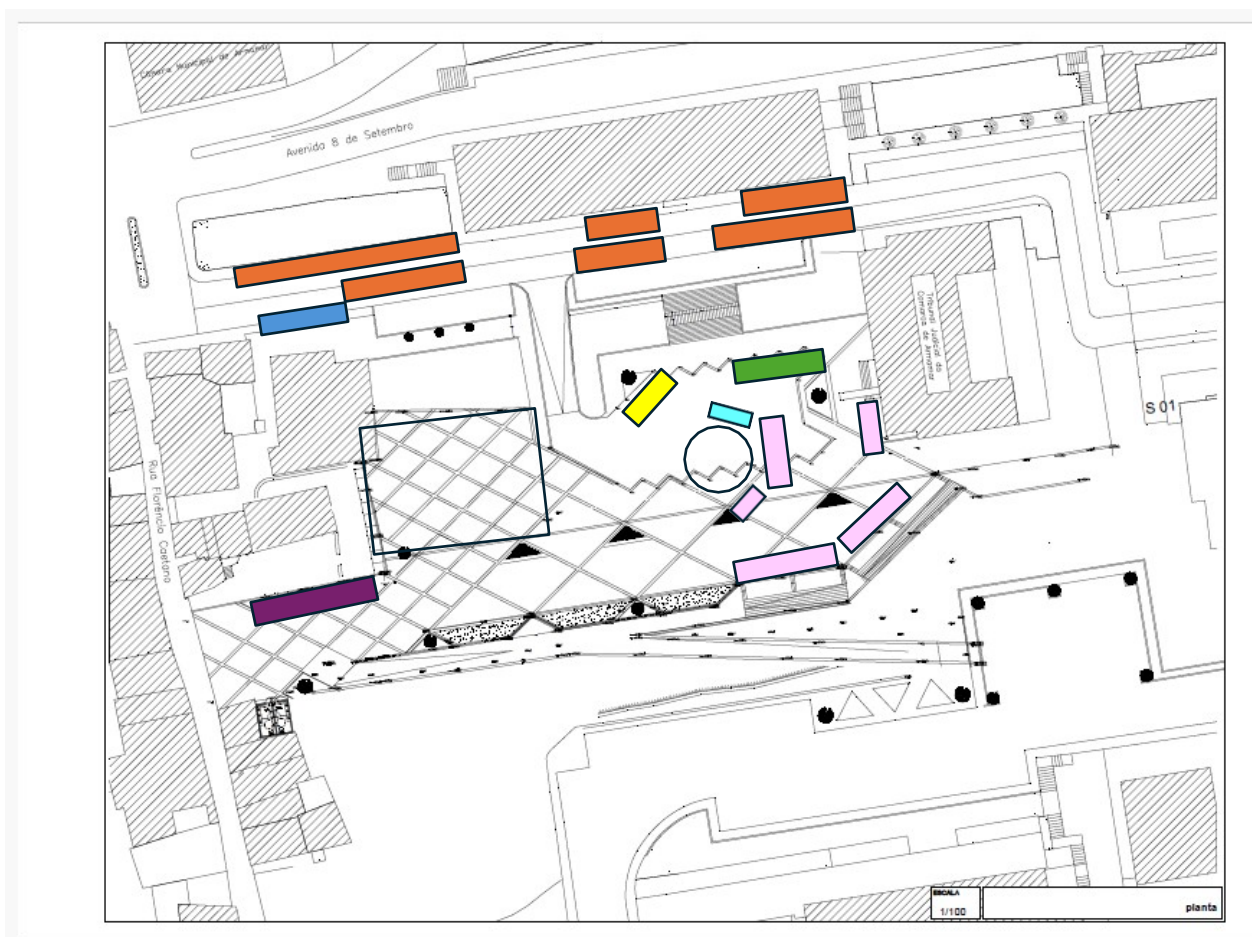
2. Constituem, designadamente, fundamentos para a adoção das medidas previstas no número anterior:
 - a) Situações de força maior;
 - b) Razões de segurança;
 - c) Determinações das autoridades competentes;
 - d) Condições meteorológicas adversas;
 - e) Situações excecionais devidamente fundamentadas.
3. Nas situações previstas no presente artigo, não assiste aos participantes direito a qualquer indemnização.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município pode deliberar sobre eventual devolução, total ou parcial, dos valores pagos pelos participantes, atendendo às circunstâncias concretas.

Artigo 53.º **Casos omissos**

1. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação das presentes Normas são resolvidos pelo Município de Armamar.
2. Na resolução das situações previstas no número anterior serão considerados:
 - a) A legislação aplicável;
 - b) Os princípios gerais do direito administrativo;
 - c) Os objetivos e a natureza da Feira da Maçã;
 - d) As orientações definidas pela Organização.

ANEXO I

Espaços destinados a Exposições de Produtos e Serviços

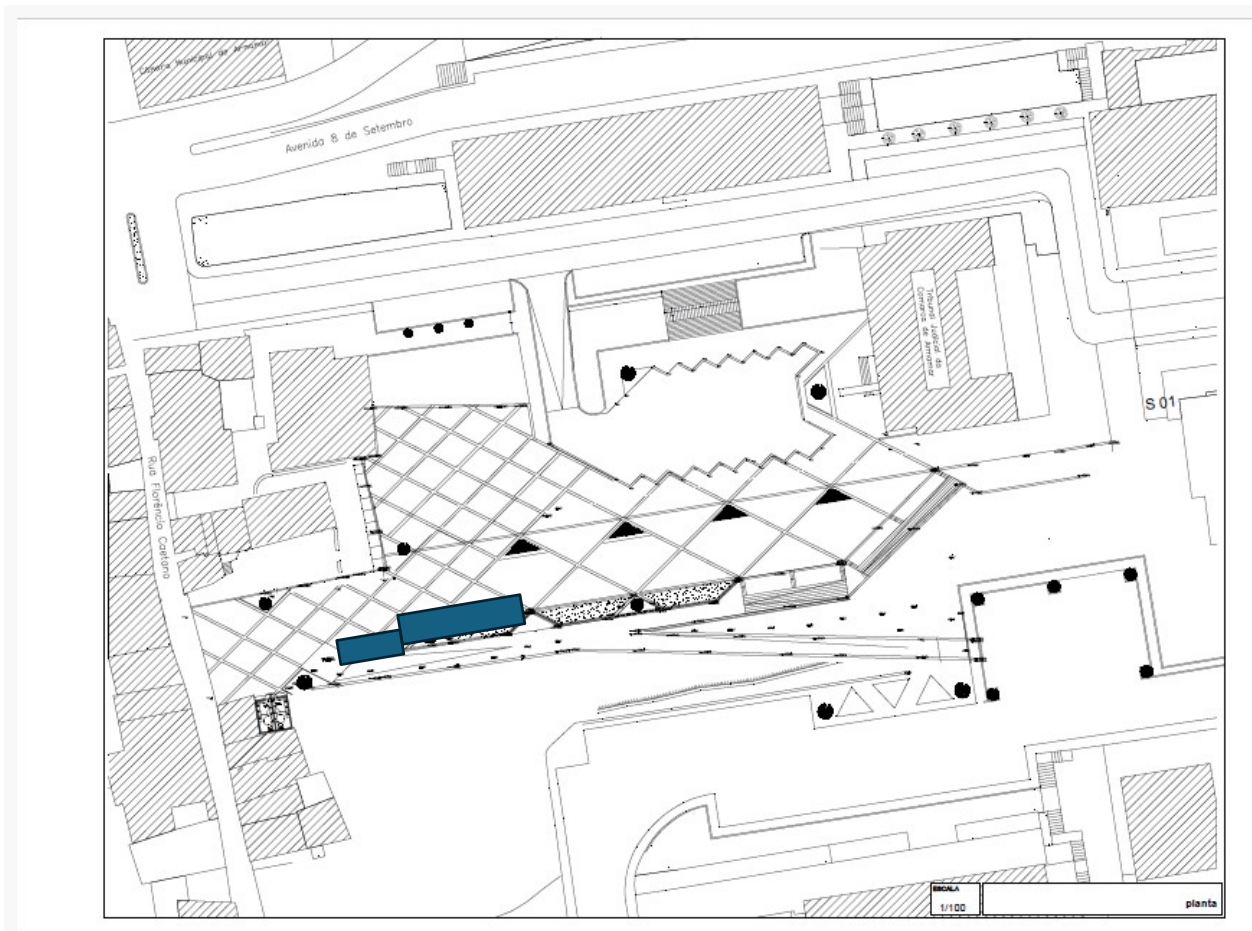


Legenda

- Produtos endógenos e agroalimentares
- Equipamentos, acessórios e produtos destinados à atividade agrícola Área
- institucional e associativa
- Vestuário, calçado e acessórios
- Serviços, promoção turística e alojamento
- Artesanato, casa, decoração e produtos de natureza artística
- Saúde, bem-estar e atividades conexas

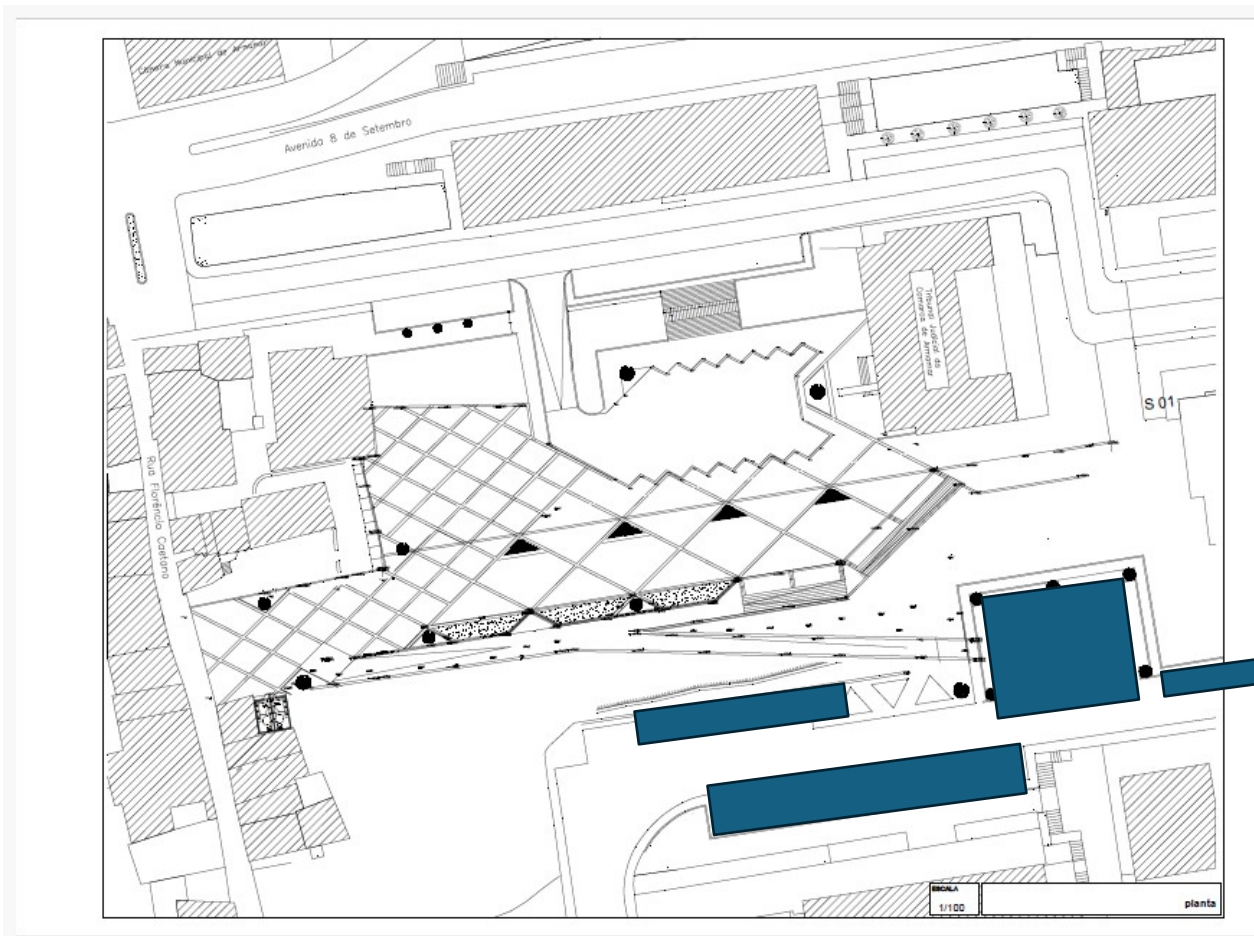
ANEXO II

Espaços destinados a Serviço de Bar e Comercialização de Bebidas



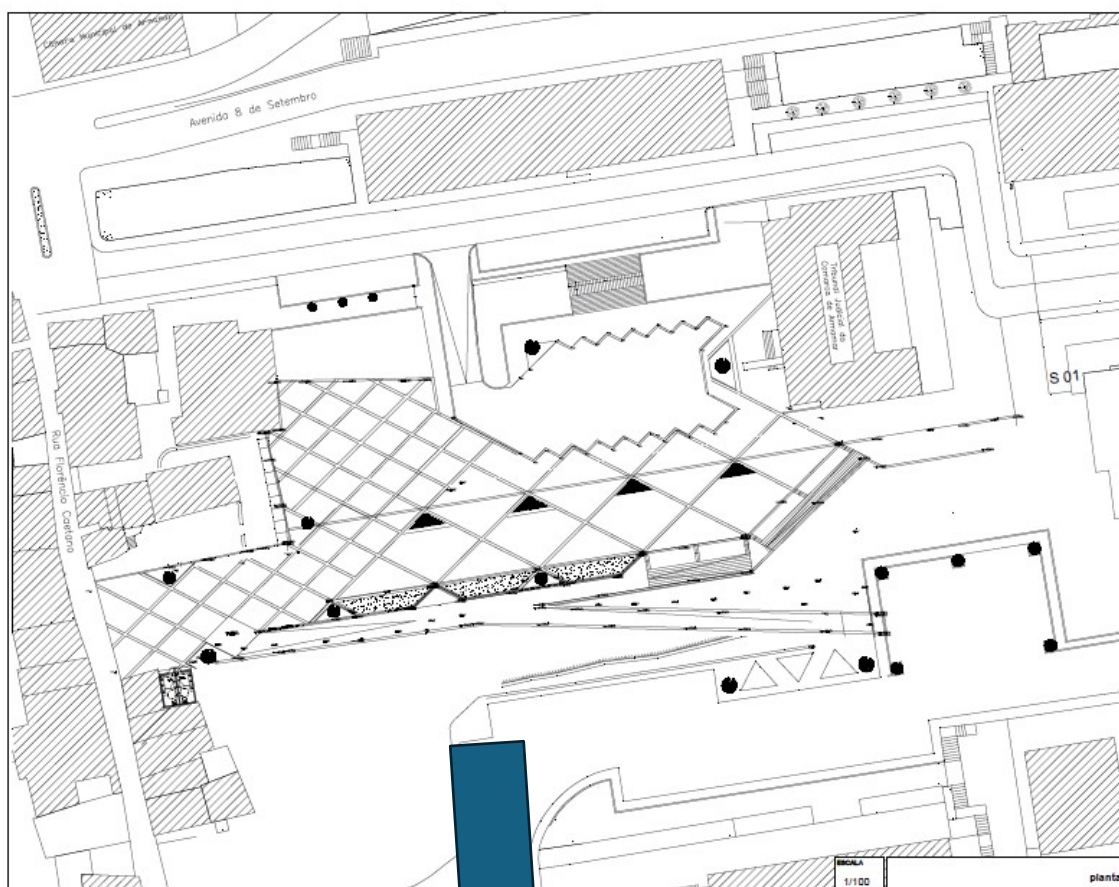
ANEXO III

Espaços destinados a Tratores, Máquinas Agrícolas e Equipamentos Similares



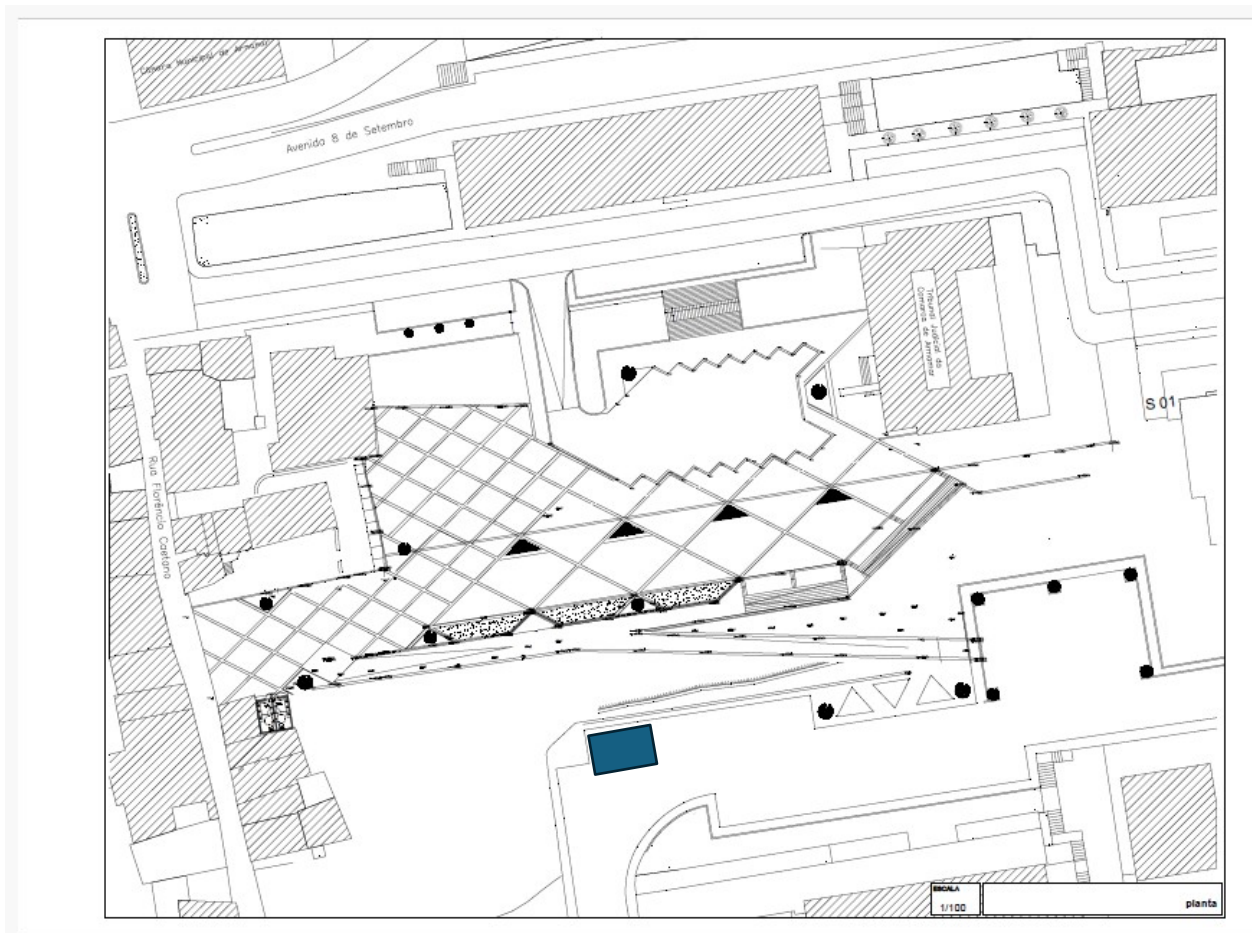
ANEXO IV

Espaços destinados a roulottes/ unidades móveis de comida



ANEXO V

Espaços destinados a roulottes de jogos/ diversão



ANEXO VI

Espaços destinados à restauração - Mercado Municipal

